



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 28 de maio de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresas para efetuar o serviço de transporte escolar** para o atendimento de trajetos não abrangidos pelas linhas regulares de transporte coletivo. O serviço será destinado ao transporte dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Ensino Médio, da Rede Municipal e Estadual, bem como alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Venâncio Aires - APAE, conforme descrito e especificado neste Edital e seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que estiverem devidamente cadastradas e apresentarem propostas através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

3.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

3.6.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.4.3. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.1. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6.9.1. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. É permitida a participação de consórcio nesta licitação, devendo ser observado o disposto a seguir.

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo:

4.1.1.1. Denominação do consórcio;

4.1.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.1.1.3. Objetivo do consórcio;

4.1.1.4. Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

4.1.1.5. A responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

4.1.1.6. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.1.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.1.4. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória exigida para a habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

4.1.5. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

6.3.4. Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

6.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte será entendida como renúncia a qualquer benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da referida Lei.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/ 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data agendada para a abertura da sessão pública.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e Valor total do lote;

7.1.2. Descrição detalhada do Lote.

7.1.3. Marca/modelo: No caso de serviços, os campos Marca/modelo deverão ser preenchidos como “não se aplica, ou NA, ou própria”, não podendo identificar a licitante, sob pena de desclassificação do certame.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis a todos no Portal de Compras Públicas, vedada a identificação dos licitantes.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

9.2.3. Identificarem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

9.4. A classificação ou desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.7. A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.4 deste Edital;

11.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 11.3.1. acima.

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Ainda havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

11.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;

11.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.6.2. Empresas brasileiras;

11.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.6.5. Persistindo o empate, o sorteio será realizado pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

12. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

13. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. Na falta de manifestação da arrematante, será considerado como válido o último lance por ela ofertado.

13.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. O prazo de envio poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do pregoeiro.

13.5.1. A proposta de preço deve ser expressa em moeda corrente nacional, arredondada na segunda casa decimal, inclusive nos preços unitários e totais, e deve discriminar os valores referentes a material e mão-de-obra, quando for o caso.

13.5.2. Na proposta final ajustada, a licitante deverá discriminar o valor global do lote e os valores unitários dos itens que compõem o lote, observando os valores de referência para cada item.

13.6. O licitante vencedor de cada lote deverá apresentar as planilhas de custos e formação de preços conforme o lance vencedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do pregoeiro através do Portal de Compras Públicas. As planilhas de custos deverão conter os quantitativos e preços unitários de cada item, cujos valores unitários não poderão ser superiores aos estimados pelo Município. O prazo de envio poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do pregoeiro.

13.6.1. Juntamente com as planilhas de custos, as empresas deverão apresentar o extrato do faturamento acumulado do Simples Nacional e a última guia de arrecadação.

13.6.2. As planilhas de custos deverão ser anexadas ao Portal de Compras Públicas em formato digital (Excel editável), com assinatura do representante legal da empresa.

13.6.3. Como valores de referência foram utilizados os valores das planilhas de custos e formação de preços da tributação pelo Simples Nacional; no entanto é permitida a participação de empresas com quaisquer tipos de tributação permitidos pela legislação tributária brasileira, apenas devendo



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

adequar o preenchimento da planilha de acordo com o tipo adotado, devendo o valor final estar de acordo com o lance vencedor;

13.6.4. Não poderão ser computados para fins de formação de custos e preços os valores dos tributos que não fizerem parte dos demais tipos de tributações, ou seja, os valores dos tributos que constam na planilha do Simples Nacional, que não são cobrados de empresas optantes por outros tipos de tributações deverão ficar em branco, não podendo ser remanejados para outros itens da planilha, sob pena de desclassificação da proposta.

13.6.5. As planilhas de custos serão encaminhadas para análise de contador do Município. Caso seja identificada alguma inconsistência, as empresas terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção, passando após por nova conferência da contadora. Caso a planilha continue apresentando inconsistência, o licitante será desclassificado no lote em que a planilha não estiver de acordo, e o próximo colocado será convocado.

13.6.6. O prazo citado no item 13.6.5. acima passa a contar após solicitação do pregoeiro através do Portal de Compras Públicas.

13.6.7. As planilhas de custos corrigidas também deverão ser anexadas ao Portal de Compras Públicas em formato digital (Excel editável), com assinatura do representante legal da empresa.

13.6.8. Para a elaboração da planilha de custos, bem como nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser levados em consideração os fatores descritos na metodologia de cálculo que acompanha as planilhas de composição dos preços.

13.6.9. O licitante que não efetuar o envio da planilha de custos dos lotes arrematados, será inabilitado nos referidos lotes.

13.7. Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ; a razão ou denominação social; endereço; telefone; nome do responsável legal pela empresa, que irá assinar o Contrato; validade da proposta; dados bancários para pagamento e indicação do Edital a que se refere.

13.8. A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

13.9. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

14.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

14.2.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>);

14.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ - (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php#).

14.3. As consultas indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Verificadas as condições de participação o Pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.6.1. Contiver vícios insanáveis;

14.6.2. Não obedecer às especificações técnicas;

14.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

14.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

14.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

14.9. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14.9.1. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) nos orçamentos apresentados, prevalecerá o valor unitário. Para fins de julgamento das propostas serão considerados os valores unitários apresentados pelas licitantes e os quantitativos apresentados no Edital.

14.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.3. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 15.1 deste Edital.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.5. Assinatura digital de documentos deve ocorrer mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

15.6. Todo documento que for apresentado por fotocópia deverá ser autenticado, por Tabelião de Notas ou Servidor do Município de Venâncio Aires; ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

15.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

15.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.13. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

15.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

15.15. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme dispõe o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.22. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital.

15.23. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os seguintes:

15.23.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.23.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

15.23.2.1. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos acima mencionados mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

15.23.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração.

15.23.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

15.23.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

15.23.4. Demais documentos:

a) Declaração de reconhecimento do trajeto licitado, manifestando conhecimento das distâncias, das condições dos locais e da complexidade dos serviços a serem realizados.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o licitante **manifestar** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Compras Públicas.

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

16.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada pelo Pregoeiro através do Portal de Compras Públicas;

16.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. Todas as solicitações a que se refere esse item devem ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

16.4. O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes.

16.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

17.1. A adjudicação do objeto ao proponente vencedor e homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o vencedor, através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br, para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

18.3. Será considerado para o envio do Contrato o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.

18.4. O Contrato deverá ser assinado preferencialmente através de assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e enviado em formato pdf. para o e-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

18.5. Para a assinatura do Contrato deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no Edital.

18.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 120 meses, a critério da contratante, conforme Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

19.1.1. O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento do serviço, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

19.1.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.

19.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar a guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviço, bem como contracheque, comprovante de pagamentos de vale-alimentação e vale-transporte, comprovante de GFIP e SEFIP, e comprovante de pagamento do Seguro contra acidentes;

19.3. Para as empresas do SIMPLES NACIONAL, as faturas deverão vir acompanhadas do documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS), bem como pelo respectivo comprovante de pagamento;

19.4. O pagamento será condicionado aos quilômetros efetivamente rodados, em cada item, no mês e aos dias de efetivo transporte escolar.

19.5. No primeiro pagamento, bem como sempre que for exigido, a Contratada deverá apresentar cópia da CTPS de cada empregado envolvido no serviço ora contratado, onde constem corretamente os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

19.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

19.7. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

19.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao Contratado.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

19.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.10. Em caso de o serviço ser entregue em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

19.11. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal encaminhada pelo fornecedor ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

19.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.13. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

231 1500.1001000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

232 1550.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

233 1553.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

269 1500.1001000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

270 1553.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

271 1550.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL

279 1500.1001000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

281 1553.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

1576.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

20.1. O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento estimativo elaborado pela Administração: **23/04/2026**. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

20.1.1. Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser a encaminhada solicitação de reequilíbrio através de abertura de processo eletrônico acessando o site oficial do Município www.venancioaires.rs.gov.br ícone Portal do Fornecedor / Reequilíbrio Econômico Financeiro.

20.2. Nas solicitações de reequilíbrio deverão ser levados em consideração os fatores descritos nas Definições e critérios para formação de custos e preço, conforme Anexo VI do Edital.

20.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2.2. É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

20.3. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, ou com predominância de mão de obra, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir, e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

I - Considera-se como data do orçamento, para fins do disposto no item 20.3 desta cláusula, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

II - No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de 1 (um) ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

III - Os efeitos financeiros da repactuação devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e

IV - O termo final para o contratado requerer a repactuação será a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

20.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.4.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor do Contrato.	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Contrato.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

21.4. Multa moratória no caso de atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

21.5. Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:

21.5.1. A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

21.5.2. Não apresentar os documentos à fiscalização no prazo solicitado;

21.5.3. Não manter o diário de bordo sempre preenchido e no veículo;

21.5.4. Deixar de entregar as planilhas exigidas dentro dos prazos previstos;

21.5.5. Descumprir o horário previsto no regimento escolar;

21.5.6. Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

21.5.7. Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

21.5.8. Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

21.5.9. Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

21.5.10. Descumprimento da legislação em vigor;

21.5.11. Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;

21.5.12. Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

21.5.13. Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.5.14. Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

21.5.15. Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

21.6. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

21.6.1. Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

21.6.2. A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;

21.6.3. Não manutenção da proposta;

21.6.4. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;

21.6.5. Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

21.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

21.7.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.7.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.7.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.7.4. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.7.5. Houver atraso no início ou de paralisação dos serviços superior a 5 (cinco) dias;

21.7.6. Demora injustificada em promover a substituição dos veículos que porventura apresentem defeitos, caracterizada se a substituição não ocorrer em 05 (cinco) dias, contados da notificação;

21.7.7. Deixar de Informar a Contratante a troca de veículos e/ou ausência/troca de monitor ou motorista;

21.7.8. Deixar de portar documentos do veículo, motorista e monitor;

21.7.9. Deixar de cumprir o itinerário estabelecido pelo Setor de Transporte Escolar;

21.7.10. Transportar passageiros e objetos NÃO autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;

21.7.11. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.

21.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- 21.8.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- 21.8.2.** Agir com desrespeito ao usuário do transporte escolar;
- 21.8.3.** Houver qualquer cobrança por parte do CONTRATADO, de passagem/mensalidade aos passageiros do transporte escolar.
- 21.8.4.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- 21.8.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 21.8.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.8.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.9.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 21.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 21.9.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 21.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.10.** Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 21.11.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.12.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Venâncio Aires: <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>; e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.3. Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, Rafael Pereira Sturza, Karina Lopes, Sandra Regina Gonçalves Dornelles e Leandro Miguel Glier, através dos telefones nº (51) 2183-0275/0273/0267, ou junto ao Setor de Licitações, através dos telefones nº (51) 2183-0299/0247.

22.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.5. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO III - Planilha de Bordo;

ANEXO IV - Mapas dos trajetos;

ANEXO V – Planilhas de custos;

ANEXO VI – Definições e Critérios para formação de custos e preços.

Venâncio Aires/RS, 08 de maio de 2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objetivo: Contratação de Empresas para o serviço de transporte escolar.					
B	Justificativa: Atender trajetos não abrangidos pelas linhas regulares de transporte coletivo.					
C	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Lote.					
D	Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.					
E	Vigência contratual: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 120 meses, a critério da contratante, conforme Lei Federal nº 14.133/21.					
F	Orçamento estimado:					
Lote	Item	Descrição Sintética	Quant.	Unid.	Valor Unitário de Referência	Valor Total do Lote
1	1	Trajeto 01	28.217,00	Km	R\$ 11,26	R\$ 486.026,66
	2		12.789,00	Km	R\$ 13,16	
2	1	Trajeto 02	17.458,00	Km	R\$ 11,97	R\$ 351.822,34
	2		13.093,5	Km	R\$ 10,91	
3	1	Trajeto 03	16.240,00	Km	R\$ 10,54	R\$ 442.902,36
	2		23.649,5	KM	R\$ 11,49	
4	1	Trajeto 04	17.356,5	Km	R\$ 10,23	R\$ 177.557,00
5	1	Trajeto 06	18.879,00	Km	R\$ 10,85	R\$ 204.837,15
6	1	Trajeto 07	23.954,00	Km	R\$ 10,54	R\$ 252.475,16
7	1	Trajeto 14	20.604,5	Km	R\$ 11,45	R\$ 235.921,52
8	1	Trajeto 16	20.503,00	Km	R\$ 11,63	R\$ 690.463,90
	2		21.619,50	Km	R\$ 11,54	
	3		16.849,00	Km	R\$ 12,02	
9	1	Trajeto 17	25.253,20	Km	R\$ 10,89	R\$ 275.007,35
10	1	Trajeto 20	9.135,00	Km	R\$ 11,96	R\$ 109.254,60
11	1	Trajeto 21	14.007,00	Km	R\$ 11,78	R\$ 165.002,46
12	1	Trajeto 22	21.518,00	Km	R\$ 9,75	R\$ 209.800,50
DESPESA TOTAL ESTIMADA: R\$ 3.601.071,00 (três milhões seiscientos e um mil e setenta e um reais)						



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

I - A capacidade dos veículos pode ser maior desde que não prejudique a execução do trajeto, essa capacidade deve incluir a soma dos alunos e monitor;

II – Cada trajeto apresenta classificação de acordo com o tipo de via a ser percorrida sendo: trajeto onde parte da via é sem pavimentação será classificado como misto, tendo 15% acrescido no valor do custo do veículo; trajeto feito todo em via sem pavimentação terá 20% de acréscimo e trajeto com difícil acesso terá 25% de acréscimo no valor do custo do veículo.

III- Tempo de higienização é definido em 1(uma) hora por dia, como sendo tempo razoável e exequível;

IV- A capacidade mínima dos veículos utilizada no dimensionamento dos trajetos não considera os alunos que ingressarão no ano letivo de 2026. Em razão disso, foram projetados veículos com capacidade superior à quantidade de alunos registrada em março de 2026, garantindo margem operacional para atendimento integral de novos alunos durante todo o exercício escolar, em conformidade com as normas de transporte escolar e segurança veicular.

V - Para cada trajeto, será considerada a quilometragem denominada “quilômetro morto”,
G definida como a distância percorrida entre a unidade escolar (primeiro ponto de referência do trajeto) e o local de embarque do primeiro aluno, bem como, ao final do percurso, entre o local de desembarque do último aluno e o retorno à unidade escolar. Essa quilometragem corresponde ao deslocamento operacional indispensável à execução do serviço, devendo ser apurada e formalmente validada pela Secretaria Municipal de Educação.

VI- Os pontos de início e término de cada trajeto poderão ser redefinidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme análise técnica da demanda, visando à otimização logística, redução do tempo de deslocamento, aumento da segurança e melhoria da eficiência operacional. Para fins de avaliação, poderão ser consideradas também as quilometragens aferidas por meio do sistema de monitoramento (GPS). A empresa contratada deverá registrar as quilometragens efetivamente realizadas, em consonância com os valores aferidos pelo sistema de monitoramento. Todas as alterações deverão ser registradas formalmente e comunicadas às empresas contratadas e às famílias, em consonância com os princípios da transparência e do planejamento técnico do serviço público.

VII- Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, os deslocamentos intrajornada, assim entendidos aqueles realizados nos intervalos entre as viagens regulares, tais como



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

deslocamentos para alimentação, permanência, retorno à garagem, abastecimento, manutenção, espera operacional ou quaisquer outros trajetos não diretamente vinculados à execução dos itinerários contratados.

VIII - A contratada deverá prestar os serviços, quando convocada, em horários especiais, feriados e festividades cívicas, conforme o calendário escolar e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade e a regularidade do transporte dos alunos sempre que houver atividades escolares ou eventos oficiais.

IX- Os serviços deverão ser prestados com exclusividade, atendendo integralmente às necessidades operacionais e especificidades do Município de Venâncio Aires, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, de suas residências (ou, quando necessário, de ponto de encontro previamente combinado) até as unidades de ensino da rede pública municipal e estadual.

IX - Todos os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, fazendo uso dos cintos de segurança e demais equipamentos obrigatórios, conforme determina a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança escolar, sendo vedado o transporte em desacordo com tais disposições.

DOS DOCUMENTOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os seguintes documentos deverão ser entregues juntamente com a assinatura do contrato e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência dos contratos.

1. Do veículo:

I- Cópia do Certificado de Registro de Veículos e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, e em caso de veículo alugado, além da documentação do veículo, apresentar o contrato de locação;

II- Cópia de Apólice de Seguros contra acidentes pessoais em favor dos alunos transportados;

III- Autorização para trânsito de veículo de Transporte Escolar – Conforme Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo DETRAN/RS;

IV- Autorização, expedida pela Secretaria Municipal do Trânsito deste Município, de que o referido veículo está devidamente cadastrado e vistoriado, estando apto para a realização do TRANSPORTE ESCOLAR no Município, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A declaração deverá mencionar placa do veículo, data



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

em que foi realizada a vistoria e o prazo de validade da mesma;

V- Laudo do tacógrafo;

1.1. A Cópia de Apólice de Seguros contra acidentes em favor dos alunos transportados, bem como a autorização de transporte intermunicipal do DAER e RECEFITUR deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

1.2. A capacidade mínima dos veículos deverá considerar os embarques e desembarques ao longo do itinerário, não se limitando à soma do número total de estudantes.

1.3. A capacidade do veículo pode ser maior desde que não prejudique a execução do trajeto, essa capacidade deve incluir a soma dos alunos e monitor.

1.4. Os veículos **não podem** ter ano de fabricação superior a **18 (dezoito) anos**.

1.5. Cintos disponíveis, para que todos alunos possam usar cinto de segurança.

1.6. Os veículos utilizados serão de propriedade da Contratada, devendo ser disponibilizados à Contratante em perfeitas condições de utilização, equipados com todos os dispositivos obrigatórios e com todas as licenças devidamente regularizadas, conforme as legislações aplicáveis às rodovias e ao transporte rodoviário de passageiros, incluindo seguro para os transeuntes, bem como encargos sociais e fiscais. Todas as despesas diretas e indiretas são de responsabilidade da Contratada.

1.7. É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante.

2. Do condutor:

I- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. 138, I, do CTB;

II- Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida, conforme o art. 138, II, do CTB;

III- Certificado de curso especializado expedido pelo DENATRAN, quando não constar no verso da CNH, conforme o art. 138, V, do CTB;

IV- Comprovante de que não cometeu mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, art. 138, IV do CTB;

V- Comprovação do vínculo empregatício: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, através de cópia do Contrato Social ou documento equivalente; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

VI- Alvará de Folha Corrida negativo, emitido pela Justiça Estadual. O alvará que não expressar o prazo de validade deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

3. Do monitor (maior de 18 anos):

I- Comprovação do vínculo empregatício: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, através de cópia do Contrato Social ou documento equivalente; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II- Alvará de Folha Corrida negativo, emitido pela Justiça Estadual, com validade de até trinta (30) dias úteis da data de expedição;

III- Cópia da Carteira de Identidade;

3.1. Será obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) monitor em cada trajeto de transporte escolar.

4. DEMAIS CONDIÇÕES: A execução dos serviços de transporte escolar deverá obedecer às seguintes disposições:

I- A contratada deverá entregar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, na Secretaria Municipal de Educação, as planilhas de prestação de contas e o Diário de Bordo, conforme modelos anexos ao edital;

II- O Diário de Bordo deverá ser preenchido diariamente, observado o período de 21 do mês corrente a 20 do mês subsequente, exceto nas datas em que não houver coincidência de operação. Compete à contratada a impressão e a disponibilização das planilhas, as quais deverão ser previamente encaminhadas por e-mail antes do início do ano letivo;

III- A contratada deverá afixar a identificação do veículo, conforme modelo anexo ao edital, e manter o Diário de Bordo dentro do veículo, devidamente atualizado e preenchido;

IV- Em caso de quebra, avaria, incidente ou ausência do motorista, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro de características equivalentes, garantindo a continuidade do transporte no mesmo turno e comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação;

V- A ausência do monitor deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a substituição imediata;

VI- Motoristas e monitores deverão estar identificados por crachá funcional, contendo nome,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

função e empresa contratada;

VII- A empresa deverá apresentar relatórios do cronotacógrafo sempre que solicitados pelos fiscais do contrato, permitindo a conferência da quilometragem percorrida;

VIII- Os serviços deverão ser prestados com exclusividade, durante os horários dos trajetos determinados, respeitando integralmente os horários e trajetos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IX- É permitida a utilização de veículos locados, desde que devidamente comprovada a locação e que motorista e monitor sejam empregados da empresa contratada;

X- Cada trajeto deverá contar com veículo exclusivo, sendo vedada a utilização simultânea do mesmo veículo em trajetos diferentes, bem como a indicação de um mesmo veículo por diferentes licitantes, sob pena de inabilitação;

XI- A contratada deverá informar à Secretaria de Educação ausências de alunos superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, possibilitando o acompanhamento da frequência escolar;

XII- O transporte deverá seguir rigorosamente o roteiro autorizado, sendo vedadas alterações de itinerário ou inclusão de novos pontos sem prévia autorização do Setor de Transporte Escolar;

XIII- É vedado o embarque ou desembarque de alunos em locais não autorizados, devendo ser respeitados os pontos fixos previamente determinados;

XIV- O motorista e o monitor deverão conferir a lista de alunos antes do embarque e assegurar que todos desembarquem ao final do percurso;

XV- Os diretores das escolas, em conjunto com o fiscal do contrato, deverão providenciar a lista oficial de alunos de cada trajeto, em duas vias, sendo uma entregue ao motorista e outra ao monitor;

XVI- O transporte escolar é de uso exclusivo dos alunos da rede pública, sendo expressamente proibido o transporte de caronas ou de pessoas não autorizadas, exceto nos casos previstos em lei, como o de acompanhantes de alunos que necessitem de cuidados especiais, por período determinado pelo Setor de Transporte Escolar;

XVII- Os veículos deverão trafegar dentro dos limites de velocidade estabelecidos pela legislação vigente e observar as condições adequadas de segurança;

XVIII- A contratada deverá manter seguro obrigatório (DPVAT) e seguro contra acidentes pessoais para todos os passageiros, além de seguro contra danos ao veículo, apresentando



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

comprovantes sempre que solicitado;

XIX- A empresa deverá disponibilizar canais de comunicação direta (telefone, WhatsApp ou e-mail) para atendimento de emergências, com disponibilidade durante o tempo para execução do transporte determinado pelo Setor de Transporte Escolar;

XX- **Todos os motoristas e monitores deverão possuir treinamentos atualizados sobre transporte escolar, primeiros socorros e conduta ética, apresentando certificados sempre que exigidos;**

XXI- É obrigatória a higienização diária dos veículos ou sempre que houver necessidade, garantindo ambiente seguro e saudável aos alunos;

XXII- A contratada deverá substituir imediatamente qualquer motorista ou monitor que descumpra normas de conduta, segurança ou apresentação pessoal exigidas pela Administração;

XXIII- É vedado o transporte de objetos, materiais ou cargas que comprometam a segurança ou o conforto dos alunos;

XXIV- A empresa deverá manter registro detalhado de ocorrências, incluindo atrasos, incidentes ou situações relevantes durante o transporte, encaminhando-o mensalmente à Secretaria Municipal de Educação;

XXV- Os veículos deverão estar equipados com todos os itens de segurança obrigatórios, incluindo extintor de incêndio, kit de primeiros socorros e equipamentos de sinalização, em conformidade com a legislação vigente;

XXVI- Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de fiscalização e monitoramento da execução contratual;

XXVII- Deverá ser observado o cumprimento de legislações municipais, estaduais e federais complementares, atendendo integralmente às normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

XXVIII- Considerando a natureza essencial e contínua do serviço de transporte escolar, bem como a necessidade de atendimento célere a intercorrências operacionais, a contratada deverá comprovar capacidade de atendimento operacional compatível com a execução do objeto, de forma a assegurar resposta imediata em situações que demandem substituição de veículos, manutenção emergencial ou suporte técnico presencial, sem prejuízo à regularidade do serviço.

XXIX- Para fins de viabilidade operacional e redução do tempo de resposta, admite-se como



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

parâmetro objetivo a **EXISTÊNCIA DE SEDE, FILIAL, BASE OPERACIONAL OU ESTRUTURA DE APOIO LOCALIZADA EM ATÉ 60 KM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADA NA RUA OSVALDO ARANHA, Nº 515, CENTRO, VENÂNCIO AIRES RS.** A medida mostra-se proporcional e tecnicamente justificada, na medida em que visa minimizar riscos de interrupção do transporte escolar, preservar a continuidade da execução contratual e garantir maior eficiência na prestação do serviço público, sem afastar a competitividade, considerando que, dentro do raio estabelecido, encontram-se municípios estruturados e com potencial oferta de empresas aptas à execução do objeto.

5. EXIGÊNCIAS DE CONDUTA

5.1 Do Condutor - O condutor do veículo escolar deverá observar as normas de trânsito, segurança e conduta funcional, sendo responsável direto pela integridade dos alunos transportados e pela conservação do veículo, atendendo às seguintes obrigações:

I- Preencher e assinar, diariamente, o Diário de Bordo e demais formulários exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-os atualizados e disponíveis para fiscalização;

II- Manter postura adequada, urbanidade e respeito no trato com alunos, monitores, pais e servidores da Administração Municipal;

III- Cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, observando eventuais alterações formalmente comunicadas;

IV- Observar integralmente as normas de trânsito e segurança, zelando pela integridade física dos alunos transportados e pela boa condução do veículo;

V- Manter o veículo limpo, conservado e devidamente identificado como transporte escolar, assegurando condições de conforto e segurança durante o serviço;

VI- É vedado transportar pessoas estranhas ao serviço de transporte escolar;

VII- Responder pela guarda e uso adequado do veículo, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências, incidentes, problemas com alunos ou pais, dificuldades no trajeto, alterações de rota ou interrupções na prestação dos serviços;

VIII- Colaborar com as escolas e com a equipe de transporte escolar, adotando postura proativa na solução de problemas e no cumprimento das determinações administrativas.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

5.2. Do Monitor - O monitor, maior de 18 (dezoito) anos, é responsável por acompanhar e zelar pela segurança, disciplina e bem-estar dos estudantes durante todo o transporte escolar, devendo observar as seguintes obrigações:

- a) Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, acompanhando-os até os portões das unidades escolares, assegurando que estejam em local seguro antes do início ou término do trajeto;
- b) Verificar, diariamente, a lista de alunos encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, observando a presença e o número de estudantes transportados, comunicando imediatamente ao Setor de Transporte Escolar qualquer divergência, ausência ou alteração constatada;
- c) Permanecer no interior do veículo durante todo o percurso, acompanhando o deslocamento até o desembarque do último estudante, mantendo atenção constante às necessidades dos alunos;
- d) Prestar atenção e apoio especial aos alunos da Educação Infantil e àqueles com deficiência física ou mental, auxiliando no embarque, desembarque e acomodação segura no veículo;
- e) Manter a ordem e a disciplina no interior do veículo, prevenindo conflitos e desordens, bem como resolver eventuais desentendimentos por meio do diálogo e orientação quanto aos deveres e responsabilidades dos estudantes;
- f) Em caso de porte de objetos que ofereçam risco, recolher o item e comunicar imediatamente a empresa contratada, que deverá notificar o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;
- g) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência relevante durante o transporte, como atrasos, incidentes, faltas reiteradas de alunos, problemas de conduta ou situações que comprometam a segurança dos estudantes;
- h) Prestar informações ao Setor de Transporte Escolar, sempre que solicitado, sobre o comportamento dos estudantes, intercorrências ou fatos observados durante o trajeto;
- i) É vedado ao monitor conduzir o veículo em qualquer hipótese.

5.3. Equipamento de Rastreamento Veicular - Poderá ser instalado em cada veículo equipamento de rastreamento via satélite, fornecido em regime de comodato pelo Município.

5.3.1. A contratada deverá:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do equipamento, garantindo sua conservação durante todo o período de utilização;
- b) Responder por quaisquer danos decorrentes de mau uso ou violação do equipamento;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- c) Arcar com os custos de reparo ou substituição do equipamento danificado, mediante apresentação de ateste técnico comprovando o defeito ou mau uso;
- d) Adotar medidas preventivas para proteção do equipamento contra danos, furtos ou tentativas de violação, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante.

DETALHAMENTO DE CADA LOTE:

LOTE 1 – TRAJETO 01 – 02 VEÍCULOS

Este trajeto destina-se ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal. O Carro 1 realizará o atendimento nos turnos da manhã e da tarde, enquanto o Carro 2 atenderá exclusivamente no turno da tarde. Os horários de chegada e saída observarão o funcionamento da escola, em conformidade com o Regimento Escolar.

ITEM 01	<p>01 veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares.</p> <p>Turno da manhã: realiza o transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oriundos das localidades de Linha Itaipava das Flores, Linha Santa Tecla, Vila Mariante, Linha Sanga Funda, Linha Picada Mariante e Linha Mangueirão, com destino à EMEF Coronel Thomaz Pereira, localizada em Linha Taquari Mirim, totalizando 22 km por trajeto.</p> <p>Final do turno da manhã: após a saída da EMEF Coronel Thomaz Pereira, realiza a entrega dos alunos atendidos no turno da manhã em suas respectivas localidades de origem e, na sequência, efetua o recolhimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das localidades de Linha Itaipava das Flores, Linha Santa Tecla, Vila Mariante, Linha Sanga Funda, Linha Picada Mariante e Linha Mangueirão, com destino à EMEF Coronel Thomaz Pereira, em Linha Taquari Mirim, totalizando 55 km.</p> <p>Final do turno da tarde: após a saída da EMEF Coronel Thomaz Pereira, realiza a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 34 km.</p> <p>Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 111 km, acrescida de 28 km de percurso morto (tendo como referência a EMEF Coronel Thomaz Pereira), totalizando 139 km/dia, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.</p> <p>O trajeto é realizado em estrada de chão e asfalto, com acréscimo de 15% no custo do veículo, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.</p> <p>Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração.</p> <p>É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.</p>
--------------------	---



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

ITEM 02	<p>01 veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares.</p> <p>Turno do meio-dia: realiza o transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oriundos das localidades de Linha São João, Linha Campo Grande, Linha Taquari Mirim e Linha Mangueirão, com destino à EMEF Coronel Thomaz Pereira, localizada em Linha Taquari Mirim, totalizando 27 km por trajeto.</p> <p>Final do turno da tarde: após a saída da EMEF Coronel Thomaz Pereira, realiza a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 27 km.</p> <p>Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 54 km, acrescida de 9 km de percurso morto (tendo como referência a EMEF Coronel Thomaz Pereira), totalizando 63 km/dia, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.</p> <p>O trajeto é realizado em estrada de chão, com acréscimo de 20% no custo do veículo, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.</p> <p>Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração.</p> <p>É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.</p>
LOTE 2 – TRAJETO 02 – 02 VEÍCULOS	
<p>Este trajeto destina-se ao transporte de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal. O carro 01 realiza o trajeto nos turnos da manhã e da tarde, enquanto o trajeto 02 é realizado exclusivamente no turno da tarde. Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar.</p>	
ITEM 01	<p>01 veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares.</p> <p>Turno da manhã: realiza o transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oriundos das localidades de Linha Tangerinas, Canto do Cedro, Linha Sapé e Linha Santa Eugênia, com destino à EMEF Narciso Mariante de Campos, localizada em Linha Tangerinas, totalizando 26 km por trajeto.</p> <p>Final do turno da manhã: após a saída da EMEF Narciso Mariante de Campos, realiza a entrega dos alunos atendidos no turno da manhã em suas respectivas localidades de origem e, na sequência, efetua o recolhimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das localidades de Canto do Cedro, Santa Tecla, Linha Tangerinas e Vila Arlindo, com destino à EMEF Narciso Mariante de Campos, totalizando 33 km.</p> <p>Final do turno da tarde: após a saída da EMEF Narciso Mariante de Campos, realiza a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 20 km.</p>



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	<p>Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 79 km, acrescida de 7 km de percurso morto (tendo como referência a EMEF Narciso Mariante de Campos), totalizando 86 km/dia, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.</p> <p>O trajeto é realizado em estrada de chão com trechos em asfalto, com acréscimo de 15% no custo do veículo, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.</p> <p>Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.</p>
ITEM 02	<p>01 veículo com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares.</p> <p>Turno do meio-dia: realiza o transporte de alunos da Educação Infantil, oriundos das localidades de Linha Bem Feita, Linha Hansel, Linha Tangerinas e Linha Estrela, BR-287, km 84, com destino à EMEF Dom Pedro II, localizada em Linha Hansel, totalizando 28 km por trajeto.</p> <p>Final do turno da tarde: após a saída da EMEF Dom Pedro II, realiza a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 28 km.</p> <p>Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 56 km, acrescida de 8,5 km de percurso morto (tendo como referência a EMEF Dom Pedro II), totalizando 64,5 km/dia, dos quais 9 km são pavimentados, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.</p> <p>O trajeto é realizado em estrada de chão e via pavimentada, sendo o item classificado como misto, com acréscimo de 15% no custo do veículo, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.</p> <p>Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.</p>
LOTE 3 - TRAJETO 03 – 02 VEÍCULOS	
<p>Este trajeto destina-se ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal e Estadual. Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar.</p>	
ITEM 01	<p>01 veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.</p> <p>Turno da manhã: realiza o transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oriundos das localidades de Tabalar, Linha Estranha e Cerro dos Bois,</p>



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	<p>com destino à EMEF Cristino Goulart da Silva, localizada em Cerro dos Bois, totalizando 15 km por trajeto.</p> <p>Final do turno da manhã: após a saída da EMEF Cristino Goulart da Silva, realiza a entrega dos alunos atendidos no turno da manhã em suas respectivas localidades de origem e, na sequência, efetua o recolhimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Estadual, oriundos das localidades de Linha Cerro dos Bois, Linha Ponte Queimada e Rincão de Souza, com destino à EEEF João Pádua da Rosa e, posteriormente, à EMEF Dom Pedro I, ambas localizadas em Cerro dos Bois, totalizando 39 km.</p> <p>Final do turno da tarde: após a saída da EMEF Dom Pedro I, realiza a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 19 km.</p> <p>Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 73 km, acrescida de 7 km de percurso morto (tendo como referência a EMEF Cristino Goulart da Silva, no turno da manhã, e a EMEF Dom Pedro I, no turno da tarde), totalizando 80 km/dia, dos quais 5 km são pavimentados, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.</p> <p>O trajeto é realizado em estrada de chão e via pavimentada, sendo o item classificado como misto, com acréscimo de 15% no custo do veículo, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.</p> <p>Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.</p>
ITEM 2	<p>01 veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares.</p> <p>Turno da manhã: realiza o transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oriundos das localidades de Picada Nova, Linha Picada Nova, Estância Nova, Linha Castelhana, Linha Chafariz e Travessão Mariante, com destino à EMEF Bento Gonçalves, localizada em Estância São José, totalizando 23 km por trajeto.</p> <p>Final do turno da manhã: após a saída da EMEF Bento Gonçalves, realiza a entrega dos alunos atendidos no turno da manhã em suas respectivas localidades de origem e, na sequência, efetua o recolhimento de alunos das localidades de Linha Picada Nova, Linha São João, Estância Nova, Estância São José e Corredor Steffen, com destino à EMEF Bento Gonçalves, totalizando 53 km.</p> <p>Final do turno da tarde: após a saída da EMEF Bento Gonçalves, realiza a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 34 km.</p> <p>Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 110 km, acrescida de 6,5 km de</p>



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

percurso morto (tendo como referência a EMEF Bento Gonçalves), **totalizando 116,5 km/dia**, dos quais 14 km são pavimentados, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.

O trajeto é realizado em estrada de chão e via pavimentada, sendo o item classificado como misto, **com acréscimo de 15% no custo do veículo**, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.

Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração.

É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.

LOTE 4 – TRAJETO 04 – 01 VEÍCULO

Este trajeto destina-se ao transporte de alunos da Educação Infantil da rede municipal em sala de cessão de uso, bem como alunos do Ensino Fundamental da Rede Estadual. Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar.

01 veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.

Turno da manhã: realiza o transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Estadual, oriundos das localidades de Alto Sampaio, Linha Andréas, Linha Santana, Linha Duvidosa e Linha Teresinha, com destino à EEEF Professora Helena Bohn, totalizando 30,5 km no trajeto de ida.

Final do turno da manhã: após a saída da EEEF Professora Helena Bohn, realiza a entrega dos alunos atendidos no turno da manhã em suas respectivas localidades de origem e, na sequência, retorna para o transporte de uma aluna do Ensino Fundamental do turno da tarde, com destino à EEEF Professora Helena Bohn, totalizando 41,5 km.

ITEM

01

Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 72 km, acrescida de 13,5 km de percurso morto (tendo como referência a EEEF Professora Helena Bohn), **totalizando 85,5 km/dia**, dos quais 5 km são pavimentados, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.

O trajeto é realizado em estrada de chão, **com acréscimo de 20% no custo do veículo**, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.

Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração.

É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

LOTE 5 – TRAJETO 06 – 01 VEÍCULO

O trajeto é realizado em estrada de chão e via pavimentada. Este trajeto destina-se ao transporte de alunos de Educação Infantil da rede municipal em sala de cessão de uso e alunos do Ensino Fundamental Estadual. Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar

01 veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares.

Turno da manhã: realiza o transporte de alunos da Educação Infantil, oriundos das localidades de Linha Herval e Linha Travessa, com destino à EEEM Frida Reckziegel, localizada em Vila Palanque, totalizando 26 km por trajeto.

Final do turno da manhã: após a saída da EEEM Frida Reckziegel, realiza a entrega dos alunos atendidos no turno da manhã em suas respectivas localidades de origem e, na sequência, efetua o recolhimento de alunos da Educação Infantil das localidades de Vila Palanque e Linha Travessa, com destino à EEEM Frida Reckziegel, totalizando 43 km.

Final do turno da tarde: após a saída da EEEM Frida Reckziegel, realiza a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 15,5 km.

**ITEM
01**

Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 84,5 km, acrescida de 8,5 km de percurso morto (tendo como referência a EEEM Frida Reckziegel), **totalizando 93 km/dia**, dos quais 8 km são pavimentados, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.

O trajeto é realizado em estrada de chão e via pavimentada, sendo o item classificado como misto, **com acréscimo de 15% no custo do veículo**, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.

Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração.

É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.

LOTE 06 – TRAJETO 07 – 01 VEÍCULO

Este trajeto destina-se ao transporte de alunos da Educação Especial e Educação Infantil da rede Municipal, Estadual e APAE. Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar.

01 veículo com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares.

**ITEM
01**

Turno da manhã: realiza o transporte de alunos oriundos das localidades de Linha Campo Grande e Linha Rincão de Souza, com destino à EMEF Nossa Senhora de Fátima, localizada em Linha Campo Grande, totalizando 22,5 km por trajeto.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

No itinerário do meio-dia: após a saída da EMEF Nossa Senhora de Fátima, realiza a entrega dos alunos atendidos no turno da manhã em suas respectivas localidades de origem e, na sequência, efetua o transporte de alunos da Educação Especial, oriundos das localidades de Cerro dos Bois, Estância Nova e Loteamento Ciência, com destino à APAE e à EEEM Monte das Tabocas, totalizando 50,5 km.

Final do turno da tarde: após a saída da APAE, passando pela EEEM Monte das Tabocas, realiza a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 27 km.

Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 100 km, acrescida de 18 km de percurso morto (tendo como referência a EMEF Nossa Senhora de Fátima, no turno da manhã, e a EEEM Monte das Tabocas, no turno da tarde), **totalizando 118 km/dia**, dos quais 16 km são pavimentados, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.

O trajeto é realizado em estrada de chão e via pavimentada, sendo o item classificado como misto, **com acréscimo de 15% no custo do veículo**, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.

Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. **É necessário monitor** para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.

LOTE 7 – TRAJETO 14 – 01 VEÍCULO

Este trajeto destina-se ao transporte de alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal. Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar.

01 veículo com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares.

Turno da manhã: realiza o transporte de alunos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, oriundos das localidades de Linha Arroio Grande, Trevo do Sapé e Linha Marechal Floriano, com destino à EMEF Deolindo Pereira da Costa, localizada em Linha Arroio Grande, totalizando 36 km.

**ITEM
01**

Final do turno da manhã: após a saída da EMEF Deolindo Pereira da Costa, realiza a entrega dos alunos atendidos no turno da manhã em suas respectivas localidades de origem e, na sequência, efetua o recolhimento de alunos do Ensino Fundamental, oriundos das localidades de Linha Marechal Floriano, Linha Arroio Grande e Linha Antão, com destino à EMEF Deolindo Pereira da Costa, totalizando 37 km.

Final do turno da tarde: após a saída da EMEF Deolindo Pereira da Costa, realiza o transporte de retorno e a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 19 km.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 92 km, acrescida de 9,5 km de percurso morto (tendo como referência a EMEF Deolindo Pereira da Costa), **totalizando 101,5 km/dia**, dos quais 14 km são pavimentados, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.

O trajeto é realizado em estrada de chão e via pavimentada, sendo o item classificado como misto, **com acréscimo de 15% no custo do veículo**, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.

Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. **É necessário monitor** para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço

LOTE 8 – TRAJETO 16 – 03 VEÍCULOS

Este trajeto destina-se ao transporte de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede estadual e municipal em sala de cessão de uso. **Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar.**

01 veículo com capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares.

Turno da manhã: realiza o transporte de alunos do Ensino Fundamental da Rede Estadual, oriundos das localidades de Linha Brasil, Linha Lucena e Picada Bohn, com destino à EEEF Cristiano Bencke, totalizando 22 km por trajeto.

Final do turno da manhã: após a saída da EEEF Cristiano Bencke, realiza o transporte de aluna do Ensino Médio, com destino à EEEM Sebastião Jubal Junqueira, com desembarque na EEEF Santa Isabel. Na sequência, retorna à EEEF Cristiano Bencke, realizando a entrega dos alunos atendidos no turno da manhã em suas respectivas localidades de origem e, posteriormente, efetua o recolhimento de novos alunos, incluindo uma aluna cadeirante da Educação Infantil da Rede Municipal, buscada em sua residência, bem como alunos da Rede Estadual, oriundos das localidades de Centro Linha Brasil, Linha Brasil, Linha Arroio Grande, Linha Lucena, Linha Maria Madalena e Linha Picada Bohn, com destino à EEEF Cristiano Bencke, onde ocorre o desembarque. Após, realiza o transporte dos alunos que permanecem após o término do turno anterior, com destino à cessão de uso da EEEF Santa Isabel, totalizando 41 km.

Final do turno da tarde: após a saída da EEEF Santa Isabel, passando pela EEEF Cristiano Bencke, realiza o transporte de retorno dos alunos às suas respectivas localidades de origem, totalizando 26 km.

Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 89 km, acrescida de 12 km de percurso morto (tendo como referência a EEEF Cristiano Bencke), **totalizando 101 km/dia**, dos quais 7 km são pavimentados, considerando-se a estimativa de 20 (vinte)

ITEM
01



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	<p>dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.</p> <p>O trajeto é realizado em estrada de chão e trechos pavimentados, sendo classificado como misto, incluindo trechos de difícil acesso, o que impacta diretamente nas condições de trafegabilidade. Dessa forma, aplica-se acréscimo de 25% no custo do veículo, considerando a velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.</p> <p>Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.</p>
ITEM 02	<p>01 veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares.</p> <p>Turno da manhã: realiza o transporte de alunos do Ensino Fundamental das redes Estadual e Municipal, estes últimos em regime de cessão de uso, oriundos das localidades de Centro Linha Brasil, Linha Esperança, Linha Saraiva e Santa Isabel, com destino à EEEF Cristiano Bencke, onde ocorre o desembarque dos alunos. Na sequência, o veículo prossegue até a EEEF Santa Isabel, totalizando 28 km.</p> <p>Final do turno da manhã: após a saída da EEEF Santa Isabel, o veículo desloca-se até a EEEF Cristiano Bencke, onde os alunos desembarcam e são transferidos para o veículo nº 03. Em seguida, realiza o recolhimento de novos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das redes Municipal e Estadual, oriundos das localidades de Linha Saraiva, Linha Esperança e Centro Linha Brasil. Após o embarque, os alunos são conduzidos até a EEEF Santa Isabel e, posteriormente, à EEEF Cristiano Bencke, onde ocorre o desembarque, totalizando 41 km.</p> <p>Final do turno da tarde: após a saída da EEEF Cristiano Bencke, com o embarque dos alunos atendidos em regime de cessão de uso da EEEF Santa Isabel, realiza o transporte de retorno às respectivas localidades de origem, totalizando 22 km.</p> <p>Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 91 km, acrescida de 15,5 km de percurso morto (tendo como referência a EEEF Cristiano Bencke), totalizando 106,5 km/dia, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.</p> <p>O trajeto é realizado em estrada de chão e trechos pavimentados, sendo classificado como misto, incluindo trechos de difícil acesso, o que impacta diretamente nas condições de trafegabilidade. Dessa forma, aplica-se acréscimo de 25% no custo do veículo, considerando a velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.</p> <p>Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.</p>



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

ITEM 03	<p>01 veículo com capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares.</p> <p>Turno da manhã: realiza o transporte de alunos do Ensino Fundamental das redes Estadual e Municipal, oriundos das localidades de Linha Maria Madalena, Linha Silva Tavares e Linha Isabel, com destino à EEEF Santa Isabel e, posteriormente, à EEEF Cristiano Bencke, totalizando 28 km.</p> <p>Final do turno da manhã: após a saída da EEEF Cristiano Bencke, onde o veículo aguarda os alunos oriundos do carro nº 02, realiza o desembarque dos estudantes e, na sequência, efetua o recolhimento de novos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Estadual, oriundos da localidade de Linha Isabel, com destino à EEEF Santa Isabel, totalizando 27 km.</p> <p>Final do turno da tarde: após a saída da cessão de uso da EEEF Santa Isabel, passando pela EEEF Cristiano Bencke, onde ocorre a transferência de alunos para o carro nº 02, realiza o transporte de retorno, promovendo o desembarque dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 20 km.</p> <p>Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 75 km, acrescida de 8 km de percurso morto (tendo como referência a EEEF Santa Isabel e a EEEF Cristiano Bencke), totalizando 83 km/dia, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.</p> <p>O trajeto é realizado em estrada de chão e trechos pavimentados, sendo classificado como misto, incluindo trechos de difícil acesso, o que impacta diretamente nas condições de trafegabilidade. Dessa forma, aplica-se acréscimo de 25% no custo do veículo, considerando a velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.</p> <p>Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. É necessário monitor para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.</p>
LOTE 9 – TRAJETO 17 – 01 VEÍCULO	
Este trajeto destina-se ao transporte de alunos de Ensino Fundamental e Médio da rede estadual. Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar.	
ITEM 01	<p>01 Veículo com capacidade mínima de 18 lugares</p> <p>Este item refere-se à prestação de serviço de transporte escolar em dias alternados, com percursos distintos, os quais, somados, perfazem o total de 20 dias letivos ao mês.</p> <p>Para os percursos distintos, apresenta-se um único cálculo de composição de custo, considerando que a única variável entre eles é a quilometragem percorrida. Para apuração da quilometragem média diária, soma-se a quilometragem mensal de cada</p>



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

percurso distinto ($1.512\text{km} + 476\text{km} + 500\text{km} = 2.488\text{km}$), **dividindo-se o resultado pelo total de dias de execução dos percursos** ($12 + 4 + 4 = 20$ dias letivos ao mês), **obtendo-se a média de 124,4km/dia**, que será utilizada para fins de cálculo.

Segundas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras:

No turno da manhã, transporta aluno do Ensino Fundamental das localidades de Linha Isabel e Linha Silva Tavares para a EEEM Sebastião Jubal Junqueira, totalizando 20km.

No meio da manhã, às 10h30min, recolhe alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das localidades de Linha Cachoeira Baixa, Linha Isabel e Linha Silva Tavares para a EEEM Sebastião Jubal Junqueira; ao final da aula da manhã, às 11h50min, realiza a entrega dos alunos do turno da manhã, totalizando 46km.

No final do turno da tarde, sai da EEEM Sebastião Jubal Junqueira, realizando a entrega de todos os alunos, totalizando 26km.

Assim, a quilometragem diária corresponde a 92km de trajeto efetivo, acrescida de 34km de percurso morto (referência: EEEM Sebastião Jubal Junqueira), **perfazendo o total de 126km/dia**, tendo como base 12 dias letivos ao mês e até 120 dias letivos ao ano.

Nestes 12 dias serão percorridos 1.512km (126km x 12 dias).

Todas as terças-feiras:

No turno da manhã, transporta alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das localidades de Linha Isabel, Linha Silva Tavares, Linha Esperança e Linha Brasil para a EEEM Sebastião Jubal Junqueira, totalizando 23km.

No meio da manhã, às 10h30min, recolhe alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das localidades de Linha Cachoeira Baixa, Linha Isabel e Linha Silva Tavares para a EEEM Sebastião Jubal Junqueira; ao final da aula da manhã, às 11h50min, realiza a entrega dos alunos do turno da manhã, totalizando 38km.

No final do turno da tarde, sai da EEEM Sebastião Jubal Junqueira, realizando a entrega de todos os alunos, totalizando 26km.

Assim, a quilometragem diária corresponde a 87km de trajeto efetivo, acrescida de 32km de percurso morto (referência: EEEM Sebastião Jubal Junqueira), **perfazendo o total de 119km/dia**, tendo como base 4 dias letivos ao mês e até 40 dias letivos ao ano.

Nestes 4 dias serão percorridos 476km (119km x 4 dias).

Todas as quartas-feiras:

No turno da manhã, transporta alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das localidades de Linha Isabel e Linha Silva Tavares para a EEEM Sebastião Jubal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	<p>Junqueira, totalizando 20km.</p> <p>No meio da manhã, às 10h30min, recolhe alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das localidades de Linha Cachoeira Baixa, Linha Isabel, Linha Brasil e Linha Silva Tavares para a EEEM Sebastião Jubal Junqueira; ao final da aula da manhã, às 11h50min, realiza a entrega dos alunos do turno da manhã, totalizando 45km.</p> <p>No final do turno da tarde, sai da EEEM Sebastião Jubal Junqueira, realizando a entrega de todos os alunos, totalizando 26km.</p> <p>Assim, a quilometragem diária corresponde a 91km de trajeto efetivo, acrescida de 34km de percurso morto (referência: EEEM Sebastião Jubal Junqueira), perfazendo o total de 125km/dia, tendo como base 4 dias letivos ao mês e até 40 dias letivos ao ano.</p> <p>Nestes 4 dias serão percorridos 500km (125km x 4 dias).</p> <p>O trajeto é realizado predominantemente em estrada de chão, com locais de difícil acesso, tendo acréscimo de 25% no custo do veículo e velocidade média de 20km/h, considerando o tempo de embarque e desembarque.</p> <p>Durante o ano, poderá haver inclusão ou supressão de alunos.</p> <p>Não é necessário monitor.</p>
LOTE 10 – TRAJETO 20 – 01 VEÍCULO	
Este trajeto destina-se ao transporte de alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, da rede municipal e estadual. Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar.	
ITEM 01	<p>01 veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.</p> <p>Turno da manhã: realiza o transporte de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com destino à EMEF Osvaldo Cruz, bem como de alunos do Ensino Fundamental da EEEM Sebastião Jubal Junqueira e, em dias de contraturno, de alunos do Ensino Médio, oriundos das localidades de Linha Cipó, Linha Cachoeira Baixa e Linha Santos Filhos. Os alunos desembarcam na EMEF Osvaldo Cruz, de onde seguem em ônibus para continuidade do deslocamento, totalizando 7,5 km.</p> <p>Meio da manhã (11h): realiza o recolhimento de alunos do Ensino Médio, oriundos das localidades de Linha Santos Filhos e Linha Cipó, com destino ao ponto de parada junto à EMEF Osvaldo Cruz. Na sequência, efetua o embarque dos alunos ao final da aula (11h30min) para posterior entrega em suas respectivas localidades. Após, retorna ao ponto de parada para aguardar os alunos provenientes da EEEM Sebastião Jubal Junqueira, realizando, então, o transporte de retorno e a entrega dos estudantes, totalizando 20,5 km.</p>



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Final do turno da tarde: após a saída da EMEF Osvaldo Cruz, onde aguarda a chegada do ônibus, realiza o transporte de retorno e a entrega dos alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 12 km.

Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 40 km, acrescida de 5 km de percurso morto (tendo como referência a EMEF Osvaldo Cruz), **totalizando 45 km/dia**, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.

O trajeto é realizado em estrada de chão, com locais de difícil acesso, justificando **acréscimo de 25% no custo do veículo**, em razão das condições de trafegabilidade, considerando-se velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.

Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. **É necessário monitor** para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.

LOTE 11 – TRAJETO 21 – 01 VEÍCULO

Este trajeto destina-se ao transporte de alunos da Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal e Estadual. **Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da escola, conforme estabelecido no Regimento Escolar.**

01 veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares.

Turno da manhã: realiza o transporte de alunos da Educação Especial, do Ensino Fundamental das redes Municipal e Estadual e, em dias de contraturno, de aluno do Ensino Médio, oriundos das localidades de Linha Cachoeira e Linha Cipó, com destino à EMEF Osvaldo Cruz. No local, os alunos com destino à EEEM Sebastião Jubal Junqueira realizam transbordo, prosseguindo o deslocamento em ônibus até a respectiva escola, totalizando 08 km.

Meio da manhã (10h30min): realiza o recolhimento de aluno da Educação Infantil, bem como de alunos do Ensino Fundamental das redes Municipal e Estadual e do Ensino Médio, conduzindo-os até a EMEF Osvaldo Cruz. No local, os alunos com destino à EEEM Sebastião Jubal Junqueira realizam transbordo, prosseguindo o deslocamento em ônibus até a respectiva escola. Ao final da aula (11h30min), o veículo parte da EMEF Osvaldo Cruz para realizar a entrega dos alunos atendidos nesta unidade escolar em suas respectivas localidades e, na sequência, retorna ao ponto de parada para embarque dos alunos do turno da manhã provenientes da EEEM Sebastião Jubal Junqueira, realizando posteriormente o transporte de retorno, totalizando 30 km.

Final do turno da tarde: após a saída da EMEF Osvaldo Cruz, o veículo desloca-se até o ponto de parada, onde realiza o embarque dos alunos provenientes da EEEM Sebastião Jubal Junqueira, prosseguindo, então, com a entrega de todos os alunos em suas respectivas localidades de origem, totalizando 16 km.

ITEM
01



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 54 km, acrescida de 15 km de percurso morto (tendo como referência a EMEF Osvaldo Cruz), **totalizando 69 km/dia**, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 200 (duzentos) dias letivos por ano.

O trajeto é realizado em estrada de chão, com locais de difícil acesso, justificando **acréscimo de 25% no custo do veículo**, em razão das condições de trafegabilidade considerando-se velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.

Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. **É necessário monitor** para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.

LOTE 12 TRAJETO 22 – 01 VEÍCULO

Este trajeto destina-se exclusivamente ao transporte de alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Considerando a extensão do percurso, o trajeto será realizado no turno da tarde. Os horários de chegada e saída respeitarão o funcionamento da instituição, conforme seus respectivos horários de atendimento.

01 veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.

Meio-dia: o trajeto inicia-se em Vila Deodoro, realizando o embarque do primeiro aluno e seguindo pela ERS-422, no sentido interior-centro, passando pelo posto de Vila Deodoro, bem como pelas localidades de Linha Maria Madalena, Linha Brasil e Linha Arroio Grande, com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Venâncio Aires (APAE), totalizando 26,5 km.

Final do turno da tarde: após a saída da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Venâncio Aires (APAE), realiza o transporte de retorno dos alunos por meio do percurso inverso ao de ida, totalizando 26,5 km.

**ITEM
01**

Dessa forma, o trajeto perfaz quilometragem diária de 53 km, acrescida de 53 km de percurso morto (tendo como referência a APAE de Venâncio Aires/RS), **totalizando 106 km/dia**, dos quais 16 km são pavimentados, considerando-se a estimativa de 20 (vinte) dias letivos por mês e até 203 (duzentos e três) dias letivos por ano.

O trajeto é realizado em estrada de chão e via pavimentada, sendo o item classificado como misto, com **acréscimo de 15% no custo do veículo**, considerando as condições de trafegabilidade e velocidade média de 20 km/h, já incluído o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.

Durante o ano letivo, poderá haver inclusão ou supressão de alunos, conforme a demanda da Administração. **É necessário monitor** para acompanhamento dos estudantes durante a execução do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

H	PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal, após a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
I	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou outras que vierem a substituir: TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 234 1500.1001000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 235 1550.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 236 1553.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 272 1500.1001000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 273 1553.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 274 1550.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL 279 1500.1001000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO 282 1553.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 1576.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
J	UNIDADE FISCALIZADORA: Secretaria Municipal da Educação; Fiscais do contrato: Rafael Pereira Sturza, Karina Lopes, Sandra Regina Gonçalves Dornelles, Leandro Miguel Glier.

Venâncio Aires/RS, 08 de maio de 2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, ao PAE-I 2026/3827 e à proposta do Contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresas para efetuar o serviço de transporte escolar** para o atendimento de trajetos não abrangidos pelas linhas regulares de transporte coletivo. O serviço será destinado ao transporte dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Ensino Médio, da Rede Municipal e Estadual, bem como alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Venâncio Aires - APAE, conforme descrito e especificado neste contrato e seus Anexos.

Lote	Item	Descrição Sintética	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total do Lote

LOTE ____			
TRAJETO ____ – ____ VEÍCULO(S)			
Este trajeto destina-se ao transporte, _____			
ITEM ____	Veículo	com	capacidade mínima de

O trajeto XX será realizado com o veículo de placa XXXXXXXX, sendo nos dias XXX e XXX, saída às XXhXXmin; e XXX a XXX, saída às XXh e retorno às XXh.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

§1º Especificações do objeto:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- I** - A capacidade dos veículos pode ser maior desde que não prejudique a execução do trajeto, essa capacidade deve incluir a soma dos alunos e monitor;
- II** – Cada trajeto apresenta classificação de acordo com o tipo de via a ser percorrida sendo: trajeto onde parte da via é sem pavimentação será classificado como misto, tendo 15% acrescido no valor do custo do veículo; trajeto feito todo em via sem pavimentação terá 20% de acréscimo e trajeto com difícil acesso terá 25% de acréscimo no valor do custo do veículo.
- III**- Tempo de higienização é definido em 1(uma) hora por dia, como sendo tempo razoável e exequível;
- IV**- A capacidade mínima dos veículos utilizada no dimensionamento dos trajetos não considera os alunos que ingressarão no ano letivo de 2026. Em razão disso, foram projetados veículos com capacidade superior à quantidade de alunos registrada em março de 2026, garantindo margem operacional para atendimento integral de novos alunos durante todo o exercício escolar, em conformidade com as normas de transporte escolar e segurança veicular.
- V** - Para cada trajeto, será considerada a quilometragem denominada “quilômetro morto”, definida como a distância percorrida entre a unidade escolar (primeiro ponto de referência do trajeto) e o local de embarque do primeiro aluno, bem como, ao final do percurso, entre o local de desembarque do último aluno e o retorno à unidade escolar. Essa quilometragem corresponde ao deslocamento operacional indispensável à execução do serviço, devendo ser apurada e formalmente validada pela Secretaria Municipal de Educação.
- VI**- Os pontos de início e término de cada trajeto poderão ser redefinidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme análise técnica da demanda, visando à otimização logística, redução do tempo de deslocamento, aumento da segurança e melhoria da eficiência operacional. Para fins de avaliação, poderão ser consideradas também as quilometragens aferidas por meio do sistema de monitoramento (GPS). A empresa contratada deverá registrar as quilometragens efetivamente realizadas, em consonância com os valores aferidos pelo sistema de monitoramento. Todas as alterações deverão ser registradas formalmente e comunicadas às empresas contratadas e às famílias, em consonância com os princípios da transparência e do planejamento técnico do serviço público.
- VII**- Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, os deslocamentos intrajornada, assim entendidos aqueles realizados nos intervalos entre as viagens regulares, tais como deslocamentos para alimentação, permanência, retorno à garagem, abastecimento, manutenção,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

espera operacional ou quaisquer outros trajetos não diretamente vinculados à execução dos itinerários contratados.

VIII - A contratada deverá prestar os serviços, quando convocada, em horários especiais, feriados e festividades cívicas, conforme o calendário escolar e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade e a regularidade do transporte dos alunos sempre que houver atividades escolares ou eventos oficiais.

IX- Os serviços deverão ser prestados com exclusividade, atendendo integralmente às necessidades operacionais e especificidades do Município de Venâncio Aires, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, de suas residências (ou, quando necessário, de ponto de encontro previamente combinado) até as unidades de ensino da rede pública municipal e estadual.

IX - Todos os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, fazendo uso dos cintos de segurança e demais equipamentos obrigatórios, conforme determina a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança escolar, sendo vedado o transporte em desacordo com tais disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Os seguintes documentos deverão ser entregues juntamente com a assinatura do contrato e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência dos contratos.

§2º Dos veículos:

I- Cópia do Certificado de Registro de Veículos e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, e em caso de veículo alugado, além da documentação do veículo, apresentar o contrato de locação;

II- Cópia de Apólice de Seguros contra acidentes pessoais em favor dos alunos transportados;

III- Autorização para trânsito de veículo de Transporte Escolar – Conforme Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo DETRAN/RS;

IV- Autorização, expedida pela Secretaria Municipal do Trânsito deste Município, de que o referido veículo está devidamente cadastrado e vistoriado, estando apto para a realização do TRANSPORTE ESCOLAR no Município, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A declaração deverá mencionar placa do veículo, data em que foi realizada a vistoria e o prazo de validade da mesma;

V- Laudo do tacógrafo;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- 1.1. A Cópia de Apólice de Seguros contra acidentes em favor dos alunos transportados, bem como a autorização de transporte intermunicipal do DAER e RECEFITUR deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.
- 1.2. A capacidade mínima dos veículos deverá considerar os embarques e desembarques ao longo do itinerário, não se limitando à soma do número total de estudantes.
- 1.3. A capacidade do veículo pode ser maior desde que não prejudique a execução do trajeto, essa capacidade deve incluir a soma dos alunos e monitor.
- 1.4. Os veículos **não podem** ter ano de fabricação superior a **18 (dezoito) anos**.
- 1.5. Cintos disponíveis, para que todos alunos possam usar cinto de segurança.
- 1.6. Os veículos utilizados serão de propriedade da Contratada, devendo ser disponibilizados à Contratante em perfeitas condições de utilização, equipados com todos os dispositivos obrigatórios e com todas as licenças devidamente regularizadas, conforme as legislações aplicáveis às rodovias e ao transporte rodoviário de passageiros, incluindo seguro para os transeuntes, bem como encargos sociais e fiscais. Todas as despesas diretas e indiretas são de responsabilidade da Contratada.
- 1.7. É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante.

§3º Do condutor:

- I- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. 138, I, do CTB;
- II- Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida, conforme o art. 138, II, do CTB;
- III- Certificado de curso especializado expedido pelo DENATRAN, quando não constar no verso da CNH, conforme o art. 138, V, do CTB;
- IV- Comprovante de que não cometeu mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, art. 138, IV do CTB;
- V- Comprovação do vínculo empregatício: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, através de cópia do Contrato Social ou documento equivalente; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI- Alvará de Folha Corrida negativo, emitido pela Justiça Estadual. O alvará que não expressar o prazo de validade deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§4º Do monitor (maior de 18 anos):

I- Comprovação do vínculo empregatício: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, através de cópia do Contrato Social ou documento equivalente; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II- Alvará de Folha Corrida negativo, emitido pela Justiça Estadual. O alvará que não expressar o prazo de validade deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis;

III Cópia da Carteira de Identidade;

a) Será obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) monitor em cada trajeto de transporte escolar.

§5º EXIGÊNCIAS DE CONDUTA

I - Do Condutor - O condutor do veículo escolar deverá observar as normas de trânsito, segurança e conduta funcional, sendo responsável direto pela integridade dos alunos transportados e pela conservação do veículo, atendendo às seguintes obrigações:

a) Preencher e assinar, diariamente, o Diário de Bordo e demais formulários exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-os atualizados e disponíveis para fiscalização;

b) Manter postura adequada, urbanidade e respeito no trato com alunos, monitores, pais e servidores da Administração Municipal;

c) Cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, observando eventuais alterações formalmente comunicadas;

d) Observar integralmente as normas de trânsito e segurança, zelando pela integridade física dos alunos transportados e pela boa condução do veículo;

e) Manter o veículo limpo, conservado e devidamente identificado como transporte escolar, assegurando condições de conforto e segurança durante o serviço;

f) É vedado transportar pessoas estranhas ao serviço de transporte escolar;

g) Responder pela guarda e uso adequado do veículo, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências, incidentes, problemas com alunos ou pais, dificuldades no trajeto, alterações de rota ou interrupções na prestação dos serviços;

h) Colaborar com as escolas e com a equipe de transporte escolar, adotando postura proativa na solução de problemas e no cumprimento das determinações administrativas.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

II - Do Monitor - O monitor, maior de 18 (dezoito) anos, é responsável por acompanhar e zelar pela segurança, disciplina e bem-estar dos estudantes durante todo o transporte escolar, devendo observar as seguintes obrigações:

- a) Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, acompanhando-os até os portões das unidades escolares, assegurando que estejam em local seguro antes do início ou término do trajeto;
- b) Verificar, diariamente, a lista de alunos encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, observando a presença e o número de estudantes transportados, comunicando imediatamente ao Setor de Transporte Escolar qualquer divergência, ausência ou alteração constatada;
- c) Permanecer no interior do veículo durante todo o percurso, acompanhando o deslocamento até o desembarque do último estudante, mantendo atenção constante às necessidades dos alunos;
- d) Prestar atenção e apoio especial aos alunos da Educação Infantil e àqueles com deficiência física ou mental, auxiliando no embarque, desembarque e acomodação segura no veículo;
- e) Manter a ordem e a disciplina no interior do veículo, prevenindo conflitos e desordens, bem como resolver eventuais desentendimentos por meio do diálogo e orientação quanto aos deveres e responsabilidades dos estudantes;
- f) Em caso de porte de objetos que ofereçam risco, recolher o item e comunicar imediatamente a empresa contratada, que deverá notificar o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;
- g) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência relevante durante o transporte, como atrasos, incidentes, faltas reiteradas de alunos, problemas de conduta ou situações que comprometam a segurança dos estudantes;
- h) Prestar informações ao Setor de Transporte Escolar, sempre que solicitado, sobre o comportamento dos estudantes, intercorrências ou fatos observados durante o trajeto;
- i) É vedado ao monitor conduzir o veículo em qualquer hipótese.

III - Equipamento de Rastreamento Veicular - Poderá ser instalado em cada veículo equipamento de rastreamento via satélite, fornecido em regime de comodato pelo Município. A contratada deverá:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do equipamento, garantindo sua conservação durante todo o período de utilização;
- b) Responder por quaisquer danos decorrentes de mau uso ou violação do equipamento;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- c) Arcar com os custos de reparo ou substituição do equipamento danificado, mediante apresentação de ateste técnico comprovando o defeito ou mau uso;
- d) Adotar medidas preventivas para proteção do equipamento contra danos, furtos ou tentativas de violação, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES: A execução dos serviços de transporte escolar deverá obedecer às seguintes disposições:

- I-** A contratada deverá entregar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, na Secretaria Municipal de Educação, as planilhas de prestação de contas e o Diário de Bordo, conforme modelos anexos ao edital;
- II-** O Diário de Bordo deverá ser preenchido diariamente, observado o período de 21 do mês corrente a 20 do mês subsequente, exceto nas datas em que não houver coincidência de operação. Compete à contratada a impressão e a disponibilização das planilhas, as quais deverão ser previamente encaminhadas por e-mail antes do início do ano letivo;
- III-** A contratada deverá afixar a identificação do veículo, conforme modelo anexo ao edital, e manter o Diário de Bordo dentro do veículo, devidamente atualizado e preenchido;
- IV-** Em caso de quebra, avaria, incidente ou ausência do motorista, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro de características equivalentes, garantindo a continuidade do transporte no mesmo turno e comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação;
- V-** A ausência do monitor deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a substituição imediata;
- VI-** Motoristas e monitores deverão estar identificados por crachá funcional, contendo nome, função e empresa contratada;
- VII-** A empresa deverá apresentar relatórios do cronotacógrafo sempre que solicitados pelos fiscais do contrato, permitindo a conferência da quilometragem percorrida;
- VIII-** Os serviços deverão ser prestados com exclusividade, durante os horários dos trajetos determinados, respeitando integralmente os horários e trajetos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX-** É permitida a utilização de veículos locados, desde que devidamente comprovada a locação e que motorista e monitor sejam empregados da empresa contratada;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- X-** Cada trajeto deverá contar com veículo exclusivo, sendo vedada a utilização simultânea do mesmo veículo em trajetos diferentes, bem como a indicação de um mesmo veículo por diferentes licitantes, sob pena de inabilitação;
- XI-** A contratada deverá informar à Secretaria de Educação ausências de alunos superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, possibilitando o acompanhamento da frequência escolar;
- XII-** O transporte deverá seguir rigorosamente o roteiro autorizado, sendo vedadas alterações de itinerário ou inclusão de novos pontos sem prévia autorização do Setor de Transporte Escolar;
- XIII-** É vedado o embarque ou desembarque de alunos em locais não autorizados, devendo ser respeitados os pontos fixos previamente determinados;
- XIV-** O motorista e o monitor deverão conferir a lista de alunos antes do embarque e assegurar que todos desembarquem ao final do percurso;
- XV-** Os diretores das escolas, em conjunto com o fiscal do contrato, deverão providenciar alista oficial de alunos de cada trajeto, em duas vias, sendo uma entregue ao motorista e outra ao monitor;
- XVI-** O transporte escolar é de uso exclusivo dos alunos da rede pública, sendo expressamente proibido o transporte de caronas ou de pessoas não autorizadas, exceto nos casos previstos em lei, como o de acompanhantes de alunos que necessitem de cuidados especiais, por período determinado pelo Setor de Transporte Escolar;
- XVII-** Os veículos deverão trafegar dentro dos limites de velocidade estabelecidos pela legislação vigente e observar as condições adequadas de segurança;
- XVIII-** A contratada deverá manter seguro obrigatório (DPVAT) e seguro contra acidentes pessoais para todos os passageiros, além de seguro contra danos ao veículo, apresentando comprovantes sempre que solicitado;
- XIX-** A empresa deverá disponibilizar canais de comunicação direta (telefone, WhatsApp ou e-mail) para atendimento de emergências, com disponibilidade durante o tempo para execução do transporte determinado pelo Setor de Transporte Escolar;
- XX-** **Todos os motoristas e monitores deverão possuir treinamentos atualizados sobre transporte escolar, primeiros socorros e conduta ética, apresentando certificados sempre que exigidos;**
- XXI-** É obrigatória a higienização diária dos veículos ou sempre que houver necessidade, garantindo ambiente seguro e saudável aos alunos;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- XXII-** A contratada deverá substituir imediatamente qualquer motorista ou monitor que descumpra normas de conduta, segurança ou apresentação pessoal exigidas pela Administração;
- XXIII-** É vedado o transporte de objetos, materiais ou cargas que comprometam a segurança ou o conforto dos alunos;
- XXIV-** A empresa deverá manter registro detalhado de ocorrências, incluindo atrasos, incidentes ou situações relevantes durante o transporte, encaminhando-o mensalmente à Secretaria Municipal de Educação;
- XXV-** Os veículos deverão estar equipados com todos os itens de segurança obrigatórios, incluindo extintor de incêndio, kit de primeiros socorros e equipamentos de sinalização, em conformidade com a legislação vigente;
- XXVI-** Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de fiscalização e monitoramento da execução contratual;
- XXVII-** Deverá ser observado o cumprimento de legislações municipais, estaduais e federais complementares, atendendo integralmente às normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.
- XXVIII-** Considerando a natureza essencial e contínua do serviço de transporte escolar, bem como a necessidade de atendimento célere a intercorrências operacionais, a contratada deverá comprovar capacidade de atendimento operacional compatível com a execução do objeto, de forma a assegurar resposta imediata em situações que demandem substituição de veículos, manutenção emergencial ou suporte técnico presencial, sem prejuízo à regularidade do serviço.
- XXIX-** Para fins de viabilidade operacional e redução do tempo de resposta, admite-se como parâmetro objetivo a **EXISTÊNCIA DE SEDE, FILIAL, BASE OPERACIONAL OU ESTRUTURA DE APOIO LOCALIZADA EM ATÉ 60 KM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADA NA RUA OSVALDO ARANHA, Nº 515, CENTRO, VENÂNCIO AIRES RS.** A medida mostra-se proporcional e tecnicamente justificada, na medida em que visa minimizar riscos de interrupção do transporte escolar, preservar a continuidade da execução contratual e garantir maior eficiência na prestação do serviço público, sem afastar a competitividade, considerando que, dentro do raio estabelecido, encontram-se municípios estruturados e com potencial oferta de empresas aptas à execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ por km rodado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

§1º O regime de execução contratual e os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

§2º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

I - O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II - O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º Para o pagamento de que trata o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como contracheque, comprovante de pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, comprovante GFIP e SEFIP, e comprovante de pagamento do Seguro contra acidentes;

§3º Para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, as faturas deverão vir acompanhadas do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), bem como pelo respectivo comprovante de pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§4º O pagamento será condicionado aos quilômetros efetivamente rodados, em cada item, no mês e aos dias de efetivo transporte escolar.

§5º No primeiro pagamento, bem como sempre que for exigido, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da CTPS de cada empregado envolvido no serviço ora contratado, onde constem corretamente os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§7º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§8º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao CONTRATADO.

§9º Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§10º Em caso de o serviço ser entregue em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§11 O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária XXXXXXXXXXXXXXXX, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal encaminhada pelo fornecedor ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

§12 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§13 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

237 1500.1001000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

238 1550.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

239 1553.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

275 1500.1001000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

276 1553.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

277 1550.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL

279 1500.1001000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

283 1553.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

1576.0000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

§1º O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento estimativo elaborado pela Administração: **23/04/2026**. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

§2º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser a encaminhada solicitação de reequilíbrio através de abertura de processo eletrônico acessando o site oficial do Município www.venancioaires.rs.gov.br ícone Portal do Fornecedor / Reequilíbrio Econômico Financeiro.

I - Nas solicitações de reequilíbrio deverão ser levados em consideração os fatores descritos nas Definições e critérios para formação de custos e preço, conforme Anexo VI do Edital.

II - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

III - É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§3º Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, ou com predominância de mão de obra, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

proposta se referir, e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

I - Considera-se como data do orçamento, para fins do disposto no §3º desta cláusula, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

II - No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de 1 (um) ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

III - Os efeitos financeiros da repactuação devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e

IV - O termo final para o contratado requerer a repactuação será a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

§4º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§5º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial

§6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Todas as alterações contratuais previstas na presente cláusula serão realizadas com base nos fatores descritos na metodologia de cálculo que acompanha as planilhas de composição dos preços, devendo ser acompanhadas das planilhas devidamente atualizadas.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços iniciará a partir da emissão da ordem de início pela Secretaria de Educação, e os serviços deverão ser executados até o final do período letivo, com intervalo durante as férias escolares, conforme calendário escolar do Município de Venâncio Aires.

§1º O CONTRATADO não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

§2º O controle do início e término dos serviços nos locais designados pelo Contratante, para fins de cálculo para pagamento da hora trabalhada será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

§1º A prestação do serviço iniciará a partir da emissão da ordem de início pela Secretaria de Educação, conforme definição da Secretaria de Educação e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser executados até o final do período letivo do ano correspondente, com intervalo durante as férias escolares, conforme calendário escolar do Município de Venâncio Aires, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 120 meses, a critério da contratante, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§1º Caberá à CONTRATANTE:

I- Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, a dependências da Contratante, e à dados e informações necessárias ao desempenho das atividades contratuais;

II- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

III- Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato.

IV- Executar a fiscalização dos veículos através do Departamento de Trânsito do Município e Setor de Transporte Escolar – Secretaria de Educação da CONTRATANTE.

V- Notificar a CONTRATADA, por intermédio da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, para que proceda à entrega, substituição ou reparação dos itens ou serviços, quando necessário.

VI- Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e no Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§2º Caberá à CONTRATADA:

- I- A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II- Executar os serviços de forma a cumprir todas as Cláusulas Editalícias e Contratuais;
- III- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, inclusive responder aos questionamentos realizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- IV- Permitir o acesso de funcionários da CONTRATANTE, devidamente credenciados, nos veículos da CONTRATADA, a fim de fiscalização dos trajetos;
- V- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da Contratante;
- VI- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- VII- Cumprir integralmente os itinerários, pontos de parada e horários definidos
- VIII- Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Venâncio Aires/RS;
- IX- Somente iniciar a execução após autorização formal da CONTRATANTE;
- X- Apresentar, quando solicitado, plano de execução das rotas contendo itinerários, pontos de embarque/desembarque, horários e quilometragem estimada;
- XI- Garantir a regularidade e continuidade do serviço, vedada a sua interrupção sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE;
- XII- Permitir e facilitar a fiscalização, franqueando acesso aos veículos, documentos e registros;
- XIII- Manter controle diário da execução das rotas, com registros que permitam a aferição da prestação dos serviços;
- XIV- Contratar seguro contra acidentes em favor dos alunos transportados, devendo comprovar junto ao setor de Transporte Escolar da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, juntando cópia da apólice ou documento equivalente;
- XV- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- XVI- Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

XVII- Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no art. 136 da Lei 9.503/97: Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Faixa horizontal na cor amarela com o dístico ESCOLAR, conforme padrão legal;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRATANTE”;

XVIII- A autorização a que se refere a alínea “XVII” deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme o art. 137 da Lei 9.503/97;

XIX- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

XX- Quando necessário, disponibilizar veículos adaptados para atendimento de alunos com deficiência;

XXI- Os condutores da CONTRATADA deverão atender ao disposto no art. 138 da Lei 9503/97, mediante apresentação dos documentos que comprovem o que segue:

- I- Ter idade superior a vinte e um anos;
- II- Ser habilitado na categoria D;
- III- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- IV- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- V- Assegurar conduta adequada dos profissionais, sendo vedado:

- b) uso de celular durante a condução;
- c) transporte de terceiros;
- d) desvio de rota;
- e) comportamento inadequado com alunos;

XXII- Apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

XXIII-A prova de que o motorista e monitor são vinculados à CONTRATADA, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS, ou no caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo;

XXIV- Atender à exigência do inciso “XXI” desta Cláusula, no dia da assinatura do contrato, bem como toda a vez que houver troca de motorista, ou quando a fiscalização do Transporte Escolar da CONTRATANTE assim exigir.

XXV- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

XXVI- Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes aplicáveis ao objeto;

XXVII- Observar e aplicar a legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive fornecendo documentos que comprovem seu cumprimento quando solicitados pelo Município;

XXVIII- Instruir seus empregados quanto à necessidade de estarem devidamente identificados durante a execução contratual, bem como respeitar as Normas Internas da Administração;

XXIX- Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada durante a execução do Contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXX- Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;

XXXI- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento dos itens ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXII- Assumir todos os encargos de possível(is) demanda(s) administrativa(s), trabalhista(s), cível(is) ou penal(is), relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXXIII- Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

XXXIV- Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

XXXV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até os limites estabelecidos em legislação sobre o valor inicial atualizado do contrato;

XXXVI- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXVII- Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

XXXVIII- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

XXXIX- Assumir responsabilidade pelo embarque e desembarque de todos os alunos, especialmente cadeirantes ou pessoas com dificuldade de locomoção.

§3º- Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, incluindo:

I- Comprovantes de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual, por meio de recibos ou comprovantes bancários que identifiquem o beneficiário e guardem correspondência com a folha de pagamento;

II- comprovantes de fornecimento de vale-alimentação, quando devido, por meio de recibo, relatório da operadora ou comprovante de crédito individualizado;

III- comprovantes de fornecimento de vale-transporte, quando devido, conforme legislação aplicável;

IV- Comprovantes de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária (INSS);

V- DCTFWeb ou documento equivalente emitido pelo FGTS Digital;

VI- Guia e comprovante do recolhimento do seguro obrigatório aplicável aos veículos utilizados na execução contratual.

§4º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

§5º A substituição de veículo dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e instruída com a documentação exigida neste contrato, ficando condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§6º A CONTRATADA é responsável pelo preenchimento e manutenção do diário de bordo no interior do veículo, registrando a quilometragem entre o primeiro embarque e o último desembarque. O modelo do diário será fornecido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA sua impressão e guarda.

§7º A CONTRATADA deverá contratar os seguros obrigatórios aplicáveis à execução dos serviços, especialmente para trajetos intermunicipais, incluindo, no mínimo:

I - Seguro de Acidentes Pessoais (AP), com cobertura mínima individual no valor de R\$ 61.235,75(sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por passageiro;

II - Seguro de Responsabilidade Civil (RC), com cobertura mínima para danos materiais e Corporais no valor global de R\$ 734.828,81(setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) para danos materiais e corporais;

III - Seguro DPVAT, quando exigido pelo órgão competente;

§8º Manter apólices vigentes durante toda a execução e apresentar comprovação sempre que solicitado;

§9º Conforme o art. 139 da Lei de nº 9.503/1997, o disposto nesta cláusula não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares.

§10 Qualquer interrupção, atraso ou ocorrência relevante na execução do transporte deverá ser imediatamente comunicada ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, inclusive nos casos de substituição de veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

§1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º Após a assinatura do contrato, a Administração por meio do (s) Fiscais/ Gestor (es) do contrato designados poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos com base nas atribuições dispostas no Decreto 9.216, de 10/05/2023 ou o que vier a substituí-lo, bem como em normativas e manuais instituídos na Administração Municipal.

§5º O(s) fiscais/gestores elaborarão um Plano de Fiscalização Contratual considerando as suas cláusulas específicas, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§6º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§ 7º No Termo de Ateste de Recebimento emitido para fins de pagamento do serviço deverá constar na metodologia que a fiscalização seguiu o Plano de Fiscalização preestabelecido com um breve resumo e informações relevantes atinentes ao período a que corresponde a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º **Advertência**, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de advertência e impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§4º **Multa moratória** no caso de atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:

- a) A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;
- b) Não apresentar os documentos à fiscalização no prazo solicitado;
- c) Não manter o diário de bordo sempre preenchido e no veículo;
- d) Deixar de entregar as planilhas exigidas dentro dos prazos previstos;
- e) Descumprir o horário previsto no regimento escolar;
- f) Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;
- g) Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;
- h) Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;
- i) Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;
- j) Descumprimento da legislação em vigor;
- k) Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;
- l) Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;
- m) Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

o) Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

- a) Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;
- b) A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;
- e) Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

§7º **Impedimento de licitar e de contratar com o Município**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Houver atraso no início ou de paralisação dos serviços superior a 5 (cinco) dias;
- g) Demora injustificada em promover a substituição dos veículos que porventura apresentem defeitos, caracterizada se a substituição não ocorrer em 05 (cinco) dias, contados da notificação;
- h) Deixar de Informar a Contratante a troca de veículos e/ou ausência/troca de monitor ou motorista;
- i) Deixar de portar documentos do veículo, motorista e monitor;
- j) Deixar de cumprir o itinerário estabelecido pelo Setor de Transporte Escolar;
- k) Transportar passageiros e objetos NÃO autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;
- l) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- m) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§8º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- b) Agir com desrespeito ao usuário do transporte escolar;
- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10 Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO:

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VI- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018):

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires,

CONTRATANTE

CONTRATADA
(empresa)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscais do contrato: Rafael P. Sturza, Karina Lopes,
Sandra R. Gonçalves Dornelles, Leandro Miguel
Glier.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO III – Modelo de Diário de Bordo.

DIÁRIO DE BORDO											
EMPRESA:					TRAJETO:				PLACA:		
MOTORISTA:					MÊS/ANO:				DIAS LETIVOS:		
ESCOLAS ATENDIDAS:						Nº TOTAL DE ALUNOS:					
DIA	MANHÃ			MEIO DIA		TARDE			KM/ MORTO	TOTAL KM/DIA	OBSERVAÇÕES
	KM INICIAL	Nº DE ALUNOS	KM FINAL	KM INICIAL	KM FINAL	KM INICIAL	Nº DE ALUNOS	KM FINAL			
									_ KM		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA:									TOTAL KM/MÊS:		